

MANUAL - CGE Nº 002/2022
VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE INFORMAÇÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer rotina e controle do procedimento de Verificação de Procedência de Informação, com o objetivo de uniformizar os processos de trabalho e registros, de forma a permitir a otimização de mão de obra e minimizar a possibilidade de falhas.

2 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

As definições e os procedimentos do presente documento, aqui denominado MANUAL CGE Nº 002/2022, vigorarão a partir de ___/___/___, e somente poderão ser revogados, justificadamente, por meio da edição de novo MANUAL.

3. ABREVIACÕES

VPI	Verificação de Procedência de Informação
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
PAD	Processo Administrativo Disciplinar

4. CONDIÇÕES GERAIS

- i. a VPI é um procedimento sumário e sigiloso que tem por objetivo coletar indícios mínimos da ocorrência de infração disciplinar e de sua autoria, para complementar a denúncia, representação ou notícia de fato, a fim de verificar o cabimento da instauração de Sindicância de natureza punitiva ou de Processo Administrativo Disciplinar (artigo 6º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020);
- ii. a VPI visa a fornecer maiores subsídios à autoridade responsável quanto à necessidade ou não de se instaurar procedimento disciplinar, fornecendo maiores informações sobre a autoria e materialidade de fato ou evento irregular, de forma a não dar início à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem se sabe inocente (inciso II do artigo 5º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020 e parágrafo único e *caput* do artigo 27 da Lei Federal nº 13.869/2019);
- iii. por se tratar de procedimento preparatório inquisitivo e unilateral, não é aplicável o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (STF: MS22791/MS, Tribunal Pleno, 13.11.2003, Rel. Min. Cezar Peluso; e STJ: AgInt nos EDcl no RMS 59909 / AM, Segunda Turma, 14.08.2020, Rel. Min. Herman Benjamin);

- iv. por se tratar de procedimento investigatório de infração administrativa, ao interessado é permitido o acesso aos autos da VPI ou a obtenção de cópia, ressalvado o acesso às peças relativas às diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível (artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 5.427/2009 e artigo 32 da Lei Federal nº 13.869/2019);
- v. a VPI não possui a capacidade de interromper o transcurso do prazo legalmente concedido para aplicação de penalidade administrativa, que somente ocorrerá com a efetiva instauração dos procedimentos disciplinares de Sindicância de natureza punitiva e de Processo Administrativo Disciplinar (artigo 67 da Resolução TCE-RJ nº 361/2020);
- vi. o ingresso de representação ou denúncia anônima, não acarreta, por si só, o seu arquivamento, devendo os fatos serem apurados em sede de verificação preliminar de informação, visando a coleta de outros elementos que possam comprová-los (§ 2º do artigo 4º da Resolução 361/2020);
- vii. da VPI não poderá decorrer qualquer punição, uma vez que constitui mecanismo simplificado de instrução, visando a evidenciação dos fatos (artigo 7º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020);
- viii. a instrução da VPI será feita pela equipe da Corregedoria, preferencialmente com base em informações, documentos, processos e registros existentes no Tribunal;
- ix. sendo necessária à instrução da VPI, também poderão ser solicitadas informações a órgãos externos, ficando obrigado o órgão solicitante a preservar o sigilo das informações recebidas, que sejam protegidas por sigilo legal (Súmula 591 STJ);
- x. encerrada a VPI, caberá ao Corregedor-Geral decidir pelo seu arquivamento, pela adoção de Termo de Ajustamento de Conduta ou pelo pedido de abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (§ 1º do artigo 6º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020);
 - a) decidindo pelo arquivamento da VPI, o Corregedor-Geral dará ciência ao Presidente do Tribunal acerca do não acolhimento da denúncia ou da representação, bem como às partes, quando estas estiverem devidamente qualificadas nos autos (§ 2º do artigo 6º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020);
 - b) decidindo pela abertura de Sindicância de natureza punitiva ou de Processo Administrativo Disciplinar, o Corregedor-Geral solicitará ao Presidente do Tribunal a sua instauração, servindo os autos da VPI como peça informativa (artigo 13 e parágrafo único do artigo 7º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020);
- xi. diante da existência de novos elementos que indiquem a ocorrência de infração disciplinar, poderá o Corregedor-Geral determinar o desarquivamento dos autos de VPI que haviam sido arquivados (§ 3º do artigo 6º da Resolução 361/2020).

5. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA

1. INSTAURAÇÃO;
2. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE;
3. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES;
4. ANÁLISE;
5. CONCLUSÃO;

6. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1 - INSTAURAÇÃO

- i. determinada a instauração da VPI, devem ser adotadas as providências para autuá-la em processo apartado, para fins de controle e manutenção das características previstas no artigo 6º e parágrafo único do artigo 7º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020;

- a) Dados da etiqueta do processo:

Origem: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ**
Natureza: **CORREGEDORIA / VERIFICAÇÃO DE
PROCEDÊNCIA DA INFORMAÇÃO**
Int. Princ: **Corregedoria-Geral do TCE-RJ**
Obs: **Referente ao processo TCE-RJ nº <<Denúncia,
Representação, Comunicação>>**

- b) o processo de VPI pode ser formalizado mediante Solicitação Interna Eletrônica – SIE, encaminhada à própria Corregedoria Geral, desde que o Coordenador possua autorização para converter SIE em processo;
- c) a decisão que determina a instauração da VPI deve ser juntada ao processo de VPI;
- ii. o processo que determina a instauração da VPI deve ser anexado ao processo em que se processará a VPI, caso inexistentes informações a serem resguardadas ou protegidas, relacionadas à pessoa que denunciou ou representou;
- iii. formalizado o processo de VPI, deve-se proceder sua distribuição para fins de instrução.

6.2 - MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

- i. o levantamento das informações em sede de VPI buscará, preferencialmente, complementar os dados da matriz de responsabilização, quais sejam:
 - a) o fato ou a conduta, com a descrição pormenorizada do evento supostamente irregular;
 - b) o agente vinculado à irregularidade;
 - c) os elementos de informação, com a descrição e localização de informações que apontem para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente;
 - d) os elementos faltantes, com a indicação de fontes de provas e meios de consulta possíveis;
 - e) a possível tipificação, com a tipologia da conduta praticada;
- ii. são considerados elementos de informação documentos, testemunhas, diligências e perícias;
- iii. os elementos faltantes são resultados do exercício de imaginação que tem como resultado um plano de investigação que visa a concluir o relato dos fatos à autoridade competente;
- iv. o procedimento de VPI ideal busca complementar os autos com os elementos faltantes da matriz de responsabilização;
- v. a possível tipificação do fato visa a utilidade do processo, de forma a melhor proceder quanto ao rito do procedimento que vier a ser instaurado (TAC, Sindicância de natureza punitiva ou Processo Administrativo Disciplinar).

6.3 - LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES

- i. poderão ser solicitadas pela equipe da Corregedoria, para fins de instrução da VPI, informações, documentos, processos e registros existentes no Tribunal;
- ii. havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos ou registros aos setores do Tribunal, relacionados ao fato que está sendo apurado;
- iii. havendo necessidade, poderão ser solicitados maiores esclarecimentos aos servidores envolvidos no fato que está sendo apurado;
- iv. as solicitações da equipe da Corregedoria aos órgãos internos do Tribunal devem ser formalizadas utilizando-se, preferencialmente, dos meios de comunicação eletrônica institucionais existentes no Tribunal;

- v. caso seja necessário acesso a informações de órgãos externos, a solicitação deve ser autorizada pela autoridade instauradora, ficando o órgão solicitante obrigado a preservar o sigilo das informações protegidas por sigilo legal;
 - a) no caso de ser solicitado acesso às informações fiscais de investigado, a solicitação deve ser expedida pela autoridade instauradora à Secretaria da Receita Federal do Brasil, acompanhada dos elementos comprobatórios para o atendimento do previsto no artigo 198, § 1º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);
 - b) no caso de ser solicitado o compartilhamento de provas a juízo cível ou criminal, a solicitação deve ser direcionada ao juízo competente, se necessário com intermédio da Procuradoria Geral do Tribunal;
- vi. todas as informações levantadas durante o procedimento de VPI, utilizadas na verificação do cabimento da instauração de Sindicância de natureza punitiva ou de Processo Administrativo Disciplinar, deverão ser juntadas aos autos;
 - a) no caso de as informações recebidas de órgãos externos representarem grande quantidade de material, para evitar tumultuar os autos do procedimento de VPI com documentos desnecessários, o conteúdo recebido deve ser juntado em processo apartado, com mesma classificação de sigilo do procedimento disciplinar, do qual serão extraídas apenas as peças utilizadas na verificação;
 - b) no caso de as informações recebidas de órgãos externos serem protegidas por sigilo legal, o conteúdo recebido deve ser juntado em processo apartado, com a mesma classificação de sigilo dada no órgão de origem das informações, que não tramitará junto com o processo de VPI e deverá ficar acautelado na Corregedoria Geral após a extração das peças que serão utilizadas na verificação.

6.4 - ANÁLISES

- i. a análise da VPI é a manifestação conclusiva e fundamentada que indica a necessidade de instauração de procedimento disciplinar, de celebração de TAC ou de arquivamento;
- ii. quando da análise dos elementos constantes da VPI, deve-se proceder a contextualização do evento, com a indicação da(s) conduta(s) irregular(es), do(s) agente(s) responsável(is) e dos elementos de informação existentes;
- iii. a análise da VPI deve abordar, preferencialmente, a materialidade, a autoria e o nexo de causalidade, sendo:
 - a) materialidade: se o fato é ilícito, se foi um fato isolado ou se há mais de um fato, e neste último, se há conexão entre eles;

- b)nexo de causalidade: se é possível identificar o vínculo entre a conduta do(s) agente(s) e o(s) resultado(s) e se a(s) conduta(s) do(s) agente(s) poderia(m) efetivamente causar o ilícito;
- c) autoria: quem supostamente cometeu o ato ilícito, se um único servidor ou mais.

6.5 - CONCLUSÃO

- i. a conclusão indica necessariamente o desfecho a ser dado, seja de instauração de procedimento disciplinar, de celebração de TAC ou de arquivamento;
- ii. de uma VPI que analisa determinada ocorrência pode ser instaurado mais de um procedimento disciplinar, caso se identifique que sua materialidade corresponde a mais de um fato, sem conexão entre eles.

7. MODELOS

Os textos a seguir são meramente exemplificativos, devendo ser utilizado como inspiração, passíveis de alteração em razão de situações advindas de cada caso concreto.

7.1 - SIE PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE VPI

Assunto: Formalização dos autos de Verificação de Procedência de Informação.

Sr(a). Coordenador(a)-Geral,

Considerando a determinação do(a) Exmo(a). Corregedor(a)-Geral deste Tribunal, para instauração da Verificação de Procedência da Informação (VPI) (despacho em anexo), solicitamos a abertura de processo específico para fins de controle e manutenção das características previstas no artigo 6º e parágrafo único do artigo 7º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020, com os seguintes dados:

Origem: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ**
Natureza: **CORREGEDORIA / VERIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA INFORMAÇÃO**
Int. Princ: **Corregedoria Geral do TCE-RJ**
Obs: **Referente ao processo TCE-RJ nº <<Denúncia, Representação, Comunicação>>**

Atenciosamente,

7.2 - SIE SOLICITANDO INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS A SETORES INTERNOS

Prezado(a) <<CHEFIA>>,

Para fins de apuração junto a esta Corregedoria, solicitamos:

<<INFORMAÇÃO(ÕES) OU DOCUMENTO(S) A SER ENCAMINHADO(S) A CGE>>.

Atenciosamente,

Servidor da CGE

7.3 – E-MAIL SOLICITANDO MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE FATO À CHEFIA À ÉPOCA

Prezado(a) <<CHEFIA>>,

Encaminhamos o presente e-mail a fim de cientificá-lo(a) do teor do processo <<PROCESSO VPI>>, que trata de verificação de procedência de informação que atende ao pedido de apuração decorrente dos fatos relatados no processo <<ORIGEM DA VPI>>. Os fatos narrados no processo <<ORIGEM DA VPI>> tratam de <<DESCRIÇÃO SUSCINTA DO FATO>>.

Assim, considerando que V. Sa. esteve como titular da <<ÓRGÃO RELACIONADO AO FATO>>, no período compreendido <<DATA DO FATO>>, solicitamos que sejam apresentados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da confirmação de recebimento desta mensagem, esclarecimentos quanto a:

<<INFORMAÇÃO(ÕES) OU ESCLARECIMENTO(S) A SER ENCAMINHADO(S) A CGE>>.

Do exposto, solicitamos confirmação de recebimento desta mensagem e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Servidor da CGE

7.4 – E-MAIL SOLICITANDO MAIORES INFORMAÇÕES A SERVIDOR

Prezado(a) <<SERVIDOR>>,

Encaminhamos o presente e-mail a fim de cientificá-lo do teor do processo <<PROCESSO VPI>>, que trata de verificação de procedência de informação que atende ao pedido de apuração decorrente dos fatos relatados no processo <<ORIGEM DA VPI>>. Os fatos narrados no <<ORIGEM DA VPI>> tratavam de <<DESCRIÇÃO SUSCINTA DO FATO>>.

Assim, considerando que V. Sa. foi <<MOTIVO DO DIRECIONAMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO SERVIDOR>>, solicitamos que sejam apresentados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da confirmação de recebimento desta mensagem, os seguintes esclarecimentos:

<<INFORMAÇÃO(ÕES) OU ESCLARECIMENTO(S) A SER(EM) ENCAMINHADO(S) A CGE>>.

Com o objetivo de melhor esclarecer a dinâmica dos fatos, quaisquer outras informações que julgue pertinente quanto aos motivos que efetivamente ocasionaram a referida falha, podem ser igualmente apresentadas.

Do exposto, solicitamos confirmação de recebimento desta mensagem e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Servidor da CGE

7.5 – INFORMAÇÃO ANEXANDO A VPI AO PROCESSO DE SINDICÂNCIA DE NATUREZA PUNITIVA

Sr(a). Coordenador(a)-Geral,

Considerando a formalização do processo que instruirá a Sindicância de natureza punitiva instituída pelo Ato Executivo nº <<ATO EXECUTIVO>>, TCE-RJ nº <<PROCESSO SINDICÂNCIA PUNITIVA>>, no qual será(ão) apurado(s) (o)s fato(s) referido(s) nestes autos, o presente administrativo está sendo anexado ao citado procedimento, para que o integre, visando o controle e a manutenção das características previstas no parágrafo único do artigo 7º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020, no artigo 306 do Decreto Estadual nº 2.479/1979 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 7.526/1984 (Manual do Sindicante).

CGE,

SERVIDOR DA CGE

Documento assinado digitalmente

Ciente da informação da assessoria desta CGE, proceda-se a anexação.

CGE,

COORDENADOR DA CGE

Documento assinado digitalmente

7.6 - INFORMAÇÃO ANEXANDO A VPI AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Sr(a). Coordenador(a)-Geral,

Considerando a formalização do processo que instruirá o Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Ato Executivo nº <<ATO EXECUTIVO>>, TCE-RJ nº <<PROCESSO PAD>>, no qual será(ão) apurado(s) (o)s fato(s) referido(s) nestes autos, o presente administrativo está sendo anexado ao citado procedimento, para que o integre, visando o controle e manutenção das características previstas no parágrafo único do artigo 7º da Resolução TCE-RJ nº 361/2020 e no artigo 306 do Decreto Estadual nº 2.479/1979.

CGE,

SERVIDOR DA CGE

Documento assinado digitalmente

Ciente da informação da assessoria desta CGE, proceda-se a anexação.

CGE,

COORDENADOR DA CGE

Documento assinado digitalmente

8. FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO

